

PGM Rio 4.0

ESTA EDIÇÃO COMEMORATIVA dos 40 anos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro celebra, nos quarenta aniversários de prática jurídica da advocacia pública carioca e de sua consultoria jurídica voltada aos gestores públicos da administração municipal, os últimos cinco anos ininterruptos de produção acadêmica deste periódico. Além das dez edições da revista, organizaram-se e produziram-se os anais de congressos nacionais e internacionais, realizaram-se dezenas de eventos acadêmicos que redundaram na produção de artigos jurídicos para o periódico, fomentou-se a participação de procuradores municipais em eventos acadêmicos no exterior, organizou-se a exposição de livros raros e rodas de conversa na Bienal do Livro, e muitas outras atividades acadêmicas e culturais.

O revival da *Revista Carioca de Direito*, cuja tiragem inicial única ocorreu no ano de 2010, trouxe seis edições de uma vez só em dezembro de 2023, retroagindo a 2021 para completar o quadriênio 2021-2024, em relação ao qual prevalecem as regras pretéritas ainda sob exame na Capes.

Numa métrica inovadora em relação aos novos parâmetros criados pelo órgão regulador, a *RCD* criou tendências editoriais benfazejas: (i) em relação à igualdade material de gênero, foi a primeira revista jurídica de que se tem notícia a: (i.i) compor um conselho editorial com igualdade de gênero e (i.ii) produzir uma edição, a de n. 2 do vol. 4, exclusivamente escrita para/por mulheres, com temática de gênero (assédio sexual na administração pública, direitos das mulheres nos trinta e cinco anos da Constituição, direitos reprodutivos etc.)

A iniciativa rendeu frutos. A partir de 2024, todo ano a Associação Nacional de Procuradores Estaduais divulga um edital para veicular uma edição exclusivamente feminina e este ano a Procuradoria Geral de Niterói lançou a edição *Direito Delas*, com a participação de procuradoras cariocas. Não se trata de “feminismo branco”, daqueles que mantêm inabaláveis as estruturas do patriarcado: as mulheres que querem ter voz costumam ter sororidade no olhar e na escrita; e se não têm, que reflitam: devem ser as primeiras a denunciar, segundo Cida Bento, o “pacto da branquitude”, sob pena de se converterem em um feminismo de fachada.

No que tange à defesa das maiorias *minorizadas*, além das mulheres, também houve destaque para a “intelectualidade negra”, com uma edição, a de n. 1 deste vol. 6, somente de autores(as) e/ou coautores(as) negros(as) e pareceres que versavam sobre o combate ao racismo transfóbico ao longo da existência de

quatro décadas da instituição PGM Rio – tendo este CES tido a oportunidade de promover um evento LGBTQIAPN+ no qual se destacou o Município do Rio de Janeiro como ente federativo primeiro a positivar normas protetivas do nome social de pessoas transgênero –, que, lançada eletronicamente no primeiro semestre de 2025, parece ter inspirado a Advocacia Geral da União a promover, no segundo, o evento “Advocacia pública negra”, em 24/11, organizado em parceria com esta Procuradoria e a do Estado do Rio de Janeiro, em que também destacaram, como no prefácio daquela edição, no subtítulo do evento, o vigor senão da “intelectualidade negra”, do “protagonismo negro” de nossos juristas/advogados públicos, respectivamente. Por isso, reproduzimos nesta edição a **Carta do Rio de Janeiro da Advocacia Pública Negra** derivada do evento.

O direito humano ao cuidado (n. 2, vol. 6), será reverberado em muitas reflexões acadêmicas vindouras, ainda mais diante de sua análise sob interdisciplinares vertentes: da saúde, do tributo, do trabalho, de matiz cível ; pela conotação ética, sociológica e até antropológica; de direito humano autônomo, mas também transversal a outros, de direito fundamental.

Este n. 3 do vol. 6 da *RCD* apresenta amostras das reformas estruturantes pelas quais ora passa o Estado brasileiro: (i) a democrática ou política, que está por detrás da nova advocacia pública que as escolas de Direito

devem seguir, enquanto instâncias de fortalecimento do Estado democrático de Direito e que têm destaque internacional no artigo do Professor Norbert Foulquier, da Université de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne, sobre o Plano Diretor carioca; (ii) a tecnológica, que discute o Direito Digital sob a perspectiva da legalidade civil-constitucional e que adverte o cidadão quanto às implicações políticas, sociológicas e culturais desse novo modelo de comportamento social e dessa nova forma, *líquida* (Bauman), de ser, dele e de suas instituições; (iii) a tributária, que não pode transigir com a delegabilidade da função típica do Estado (*in casu*, dos Municípios e Estados) de fiscalizar e cobrar seus tributos, sob pena de desrespeito ao núcleo duro do pacto federativo brasileiro; (iv) a cível mesmo, diante das mudanças de um projeto de novo Código Civil que, malgrado todas as mudanças estruturantes apontadas, parece querer manter as estruturas assim como elas estão – pessoas, capacidade, herança, com *upgrades* e novas formas de relação, a digital, ou de transferência de fortuna, o que se procurou demonstrar na temática plural constante do **Dossiê** –, mas sem alterações estruturais das relações de poder. Neste caso, mudanças estruturantes apenas adviriam, para maioria *minorizada*, de leis próprias, como a Lei dos Cuidados (v.6-n.2), ou mediante jurisprudência ativa, e não defensiva, da Suprema Corte, se adotada a exegese que troca o princípio da solidariedade federativa, relativo à concessão de fármacos, pelo da subsidiariedade, como no caso da Tese (derivada

do tema) 1234 do STF (objeto de artigo + comentário), *p. ex.*, ou mediante decisões disruptivas, como a do “marco temporal”, pelo STF, da qual lamentavelmente ainda não deu tempo de se tratar..., ou óbvias, como o “estado de coisas constitucional” do racismo estrutural brasileiro (ADPF 973); e (v) a processual, a começar por uma das palestras dos *Diálogos Institucionais : PGM Rio e STF*, a que sistematiza a conexão entre os processos estruturantes e as políticas públicas, por um lado, e aquela que, por outro, demonstra como, na prática, eles seguem em ações múltiplas, por vias diversas e por vezes díspares, por caminhos desestruturados/desestruturantes para o próprio desenvolvimento das políticas públicas que visam desenvolver. Silêncio à mesa. (confira em www.conectaces.rio.gov.br)

Nestes quarenta anos, valeu relembrar a advocacia pública carioca como fórum de resistência e combate ao estado de emergência da Covid-19 e como vanguarda de novos direitos, em seus pareceres. Teria muito mais...

Uma revista também diz muito pelo que às vezes cala e deixa para o leitor refletir. Neste primeiro quadrante do século XXI, depois de um evento realizado em julho sobre Plano Diretor e governança urbana “e muito mais”, que tratou de transição climática, democrática e digital; que foi do **Rio -50**, com um monólogo sobre a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara, ao **Rio +50**, sobre ilhas de calor do superaquecimento global que talvez deixem parte do Brasil inhabitável até 2050; que foi do

Rio +azul ao Rio +diverso, para tratar dos riscos marinhos e da proteção social à diferença; que foi das **cidades vulneráveis** de hoje às **cidades acolhedoras** do amanhã, realmente há pouco menos a dizer do que a ouvir...

Confira as palestras na parte do *audiobook* desta edição e reflita a respeito do Rio de Janeiro dos próximos quarenta anos que você quer ter!

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

Daniel Bucar¹
Procurador-Geral do Município

Arícia Fernandes Correia²
Editora-Chefe da *Revista Carioca de Direito*

¹ Professor de Direito Civil (graduação e pós-graduação) da UERJ. Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino (ITA). Advogado e Procurador do Município do Rio de Janeiro. Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/753331369568446>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8130-306X>

² Professora-Adjunta de Direito da UERJ. Pós-Doutorado em Direito Público pela *Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne*, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos e da Escola de Políticas de Estado (EPE-Rio) da PGM Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>

40 ANOS

PGM Rio



